



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 1092/2019 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 179/2018**

Apresentado pelo Vereador Jair Tatto, o Projeto de Lei 179/2018 dispõe sobre o Programa de Treinamento em Primeiros Socorros para os motoristas do serviço público de transporte coletivo, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Conforme o texto proposto, o referido programa terá o objetivo de treinar os motoristas de coletivos, assim como os cobradores ou qualquer outro agente do delegatário do serviço público que acompanhe as viagens nos veículos, para atenderem seus passageiros com a prestação de primeiros socorros em caso de acidentes. O treinamento será prestado pela própria empresa delegatária do serviço público, obedecidas as instruções baixadas pela São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, e sob a supervisão desta. No caso dos agentes que atuam no transporte escolar, o treinamento será prestado diretamente pela SPTrans ou por entidade a ela conveniada para este fim e, neste caso, o delegatário do serviço público de transporte pagará preço correspondente aos custos do treinamento.

Na justificativa apresentada, o autor destaca a importância de prestar os primeiros socorros aos passageiros do transporte público, em caso de emergência, pois muitas vezes, em virtude do trânsito ou de outros fatores, a chegada dos serviços de socorro às vítimas pode demorar, sendo fundamental a prestação dos primeiros socorros tendo em vista manter os sinais vitais e evitar o agravamento do quadro no qual a pessoa se encontra.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do projeto. Contudo, apresentou um substitutivo a fim de alterar o texto em conformidade com a técnica de elaboração legislativa.

O projeto em epígrafe reveste-se de interesse público. Dessa forma, essa Comissão consigna voto favorável à iniciativa, nos termos do substitutivo a seguir, tendo em vista tão somente a revisão do texto quanto a termos utilizados.

### **SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE LEI 179/2018**

Dispõe sobre o Programa de Treinamento em Primeiros Socorros para os motoristas de serviço público de transporte coletivo, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Treinamento em Primeiros Socorros para os motoristas de serviço público de transporte coletivo.

Art. 2º O programa instituído por esta Lei tem por objetivo treinar os motoristas de coletivos para, em caso de acidente, atenderem seus passageiros com a prestação de primeiros socorros.

Parágrafo único. O programa referido no caput deste artigo se estenderá aos cobradores de coletivos, bem como a qualquer outro agente do delegatário do serviço público que acompanhe as viagens nos veículos.

Art. 3º O treinamento dos motoristas e cobradores dos coletivos será prestado pela própria empresa delegatória do serviço público, obedecidas as instruções baixadas pela São Paulo Transporte S.A. - SPTrans ou por órgão regulador do Serviço Público de Transporte Coletivo que venha a substituí-la, e sob a supervisão desta.

Art. 4º O treinamento dos motorista e outros agentes de coletivos utilizados no transporte de estudantes será prestado diretamente pela SPTrans ou por órgão regulador do Serviço Público de Transporte Coletivo que venha a substituí-la, ou por entidade conveniada para este fim.

Parágrafo único. O delegatório do serviço público de transporte a que se refere o caput deste artigo pagará preço correspondente aos custos do treinamento.

Art. 5º O programa instituído por esta Lei consistirá em treinamento inicial e revisão periódica das instruções prestadas a cada 1 (um) ano, ou quando o determinar a SPTrans, em razão da alteração das normas relativas ao programa.

Art. 6º O treinamento inicial será prestado antes de o condutor ou outros agentes destinatários do programa entrarem em serviço.

Parágrafo único. O primeiro treinamento será prestado a todos os destinatários do programa no prazo máximo de 6 (seis) meses a partir da publicação desta Lei.

Art. 7º A SPTrans baixará nos 120 (cento e vinte) dias que se seguirem à publicação desta Lei as instruções pertinentes ao programa de treinamento.

Art. 8º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 26 de junho de 2019.

Gilson Barreto - (PSDB) - Presidente

Antonio Donato - (PT) - Relator

Alfredinho - (PT)

Janaína Lima - (NOVO)

Zé Turin - (PHS)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 29/06/2019, p. 126

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).